



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2019.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – R.P.P.S., DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 09/2018 passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:*

*(...);*

*§ 2º. O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por 05 (cinco) membros representantes dos segurados".*

*(...).*



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

---

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

  
**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis que compõem esta colenda Casa de Leis

É com satisfação que passo às mãos de Vossas Excelências, para que exerçam o constitucional crivo legislativo, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Complementar nº 09/2018, o qual reestruturou o regime de previdência dos servidores públicos do Município de Santana do Itararé/PR.

A redação atual do §2º do art. 26 da Lei Complementar nº 09/2018 dispõe que os 05 representantes do Conselho Deliberativo do RPPS será composto por 01 representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito; 01 representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara e 03 representantes dos segurados servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas).

A presente alteração pretende que os 05 membros que compõem o Conselho Deliberativo sejam escolhidos somente pelos servidores segurados (ativos, inativos e pensionistas) mediante eleição, sem a possibilidade de indicação pelos poderes Executivo e Legislativo.

Necessário realçar a necessidade de deliberação e aprovação urgente do presente Projeto, uma vez que o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município para a Gestão 2020/2023 deverá ocorrer em outubro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

Diante de todo o exposto e certos de que os Senhores Vereadores engajados na causa laboral e previdenciária que melhor atende aos servidores públicos municipais, envidarão todos os esforços necessários para que possa este Projeto de Lei ser apreciado, votado e aprovado.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

  
**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2019.

### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R.P.P.S., DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**, Prefeito do Município de SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 09/2018 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

(...);

§ 2º. O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por 05 (cinco) membros representantes dos segurados".

(...).

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM  
27 DE AGOSTO DE 2019.

  
**GILSON ROSA PEREIRA**  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 018/2019 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 06 de agosto de 2019.

## **Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 09/2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Itararé/PR e dá outras providências.

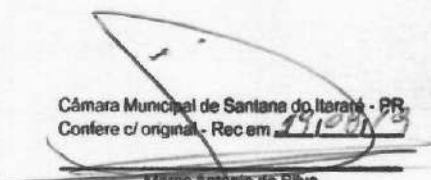
Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILSON ROSA PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR  
Confere c/ original - Rec em 06/08/19

Marco Antônio da Silva  
CRA-17 517 - CPP 870.281 319-04  
Oficial do Legislativo